



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 187/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035903/2020-19

PARECER ÚNICO N° 0379395/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	05982/2010/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação coletiva em barramento	19464/2017	<i>Renovação em análise</i>
Uso insignificante	26768/2020	<i>Certidão 201945/2020</i>
Poço Tubular	10355/2017	<i>Portaria 1907087/2019</i>
Poço Tubular	10356/2017	<i>Portaria 1907084/2019</i>
Poço Tubular	10357/2017	<i>Portaria 1904673/2019</i>
EMPREENDEDOR:	FERNANDO NOGUES BELONI E OUTROS	CPF: 124.917.278-03
	FAZENDA CACHOEIRA,SANTO	

EMPREENDIMENTO: ANTÔNIO E ESMERIL,LUG DEN SANTA CRUZ DA VARGEM GRANDE MAT 62.649 E 62.650		CNPJ:	
MUNICÍPIO(S): PATROCÍNIO		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 7897600 SAD 69		LONG/X 285100	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Quebra Anzol		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais		1
G-04-01-4	Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas		1
G-01-06-6	Cafeicultura		1
F-06-01-7	Armazenamento de Combustível		1
G-01-01-5	Horticultura		3
G-05-02-9	Barragem de Irrigação		3
G-06-01-8	Armazenamento de Produtos Agrotóxicos		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

Cristiano Geraldo de Freitas	CRBio 076555/04
Gabriel Antônio Pesse	CREA MG 160.209
Salomão Santana Filho	CREA MG 79.656
RELATÓRIO DE VISTORIA: 157229/2020	DATA: 08/07/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	MATRÍCULA 1.148.740-2
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	MATRÍCULA 1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de regularização ambiental	MATRÍCULA 1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	MATRÍCULA 1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18785875 e o código CRC 1DA97074.



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Cachoeira está localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG e, pelo presente requerimento, vem solicitar Renovação da Licença de Operação, cujo processo administrativo recebeu o nº. 5982/2010/002/2017, formalizado em 11/05/2017, conforme recibo que consta nos autos.

Houve solicitação do empreendedor, através do ofício nº. 54/2018 para que a análise do processo permanecesse sob o prisma da DN COPAM nº. 74/2004, conforme autoriza o inciso III, do art. 38, da DN COPAM nº. 217/2017.

Para fins de licenciamento ambiental, as principais atividades do empreendimento são Horticultura, em área de 55,5235 ha, e Barragens de Irrigação, com área inundada de 14,5285 ha, sendo ambas classificadas pela DN COPAM nº. 74/2004, como classes 3 e portes médios.

A fazenda também exerce as atividades de culturas anuais, em 193,2048 ha, cafeicultura, em 192,2612 ha, beneficiamento primário de produtos agrícolas para 2000 t/mês e armazenamento de produtos agrotóxicos com área útil de 150m³, e armazenamento de combustível para até 12 m³, sendo essas atividades classificadas pela DN COPAM Nº. 74/2004 como classe 1 e porte pequeno. Exerce, ainda, a atividade de silvicultura, em 5,1684 ha, que não é passível de licenciamento.

Foram apresentados os estudos RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – confeccionado pela consultoria Agrossolos Agronomia e Meio Ambiente LTDA, elaborados pelo Engenheiro Agrícola Gabriel Pesse e pelo Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, ambos com suas devidas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica – anexas ao processo.

A vistoria foi realizada na data de 03/03/2020, na presença do novo consultor ambiental do empreendimento, o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas. Foi apresentada procuração registrada em cartório datada de 28/03/2018, onde há nomeação desse profissional para representar os proprietários junto aos órgãos ambientais e declaração do proprietário, datada de 04/04/2020, no qual informa a alteração de consultoria ambiental neste processo, ficando também o Sr. Cristiano Geraldo de Freitas como responsável técnico, tendo sido lavrado o respectivo auto de fiscalização registrado sob o nº. 157229/2020.



Cabe ressaltar que todas as informações complementares foram cumpridas pelo responsável, inclusive com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – anexa ao processo.

A Fazenda Cachoeira possuía a Licença de Operação Corretiva nº. 69/2011, emitida em 13/05/2011 e expirada em 13/05/2017. Para ter obtido o benefício da renovação automática, o empreendedor deveria ter realizado a formalização do processo de Renovação com antecedência mínima de 120 dias, contados do vencimento da licença, porém, o processo foi protocolado na data de 11/05/2017, não fazendo *jus*, portanto, à prorrogação automática. Também não foi firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - com a SEMAD para o empreendimento continuar operando de forma regularizada, razão pela qual foi então lavrado o auto de infração nº. 126775/2020 pelo fato do empreendimento operar sem a devida licença de operação, com suspensão das atividades até sua regularização.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por informações complementares e por constatações verificadas em vistoria.

O empreendimento se refere à Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Santa Cruz da Vargem Grande (matrículas 62.649 e 62.650), com área total de 559,0177 ha.

Cabe ressaltar que a matrícula 62.650 (com área total de 3,0008 ha) pertence ao Sr. Fernando Nogues Beloni, sua mãe e mais dois irmãos e a matrícula 62.649 (com área total de 556,0169 ha) pertencia aos mesmos proprietários da matrícula anterior, porém, foi adquirida pela Beloni Agropecuária, que é uma empresa do próprio Fernando Beloni, sua mãe e os dois irmãos, além de 3 filhos de uma das irmãs. Também foram apresentadas anuências dos outros proprietários para o processo de licenciamento ficar em nome do Sr. Fernando Nogues Beloni.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor o uso e ocupação do solo da Fazenda Cachoeira seguem descritos abaixo:

Descrição	Área(ha)
Lavoura	248,3451 ha
Café	191,2822 ha



Pastagem	20,3373 ha
Represas	14,5286 ha
Benfeitorias	9,7921 ha
Reserva Legal	19,9168 ha
Eucalipto	5,1684 ha
Cerrado	2,1604 ha
Estradas e Carreadores	5,7979 ha
APP	41,6889 ha
Total	559,0177 ha

2.1 Caracterização das estruturas físicas:

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

1 Escritório central
1 Portaria
1 Residência
1 Galpão de Beneficiamento de Batata
1 Galpão de Produção de Sementes de Batata
1 Almoxarifado
1 Posto de Abastecimento
1 Galpão de Adubos e Fertilizantes
1 Depósito de embalagens cheias de agrotóxicos
1 Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos
1 Galpão de Beneficiamento de Café
1 Lavador de Máquinas e Veículos
2 Terreirões de cimento
1 Lavador de Café
1 Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

2.2 Desenvolvimento das Atividades

O empreendimento conta com 187 funcionários fixos e 139 trabalhadores temporários (safristas), principalmente ligados à atividade de plantio e colheita no período da safra, chegando a um total de 326 funcionários que prestam serviços no local.



As culturas anuais cultivadas são soja, milho, sorgo, trigo e feijão, enquanto as horticulturas são batata, alho e cebola. Cabe ressaltar que a área de café mais que dobrou no período de 2 anos e meio.

A fazenda possui um tanque aéreo para abastecimento de combustível com capacidade para 12 m³ de diesel para consumo próprio e pista de abastecimento, com bacia de contenção impermeabilizada, canaletas e caixa separadora de água e óleo. Possui também depósito de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos em local arejado e longe das residências e escritório.

A propriedade realiza coleta seletiva do lixo doméstico e do lixo das atividades resultantes daquelas relacionadas à agricultura, no qual foram observadas a implantação de coleta em vários pontos da fazenda. Há também um depósito de embalagens de óleos lubrificantes, bem como local de armazenamento de resíduos classe 1, que são realizadas temporariamente em tambores bombonas para posterior recolhimento de empresa especializada.

A fazenda conta com um lavador de veículos dotado de canaletas e caixa separadora de água e óleo. O tratamento do esgoto doméstico é feito por biodigestores. Foi observado, em uma área próxima ao enleiramento de madeira utilizada na caldeira, um depósito a céu aberto para sucatas, no qual será condicionado neste parecer a adequação do depósito de sucatas em local com piso impermeável.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Cachoeira é servida pelo curso d'água denominado córrego Rangel e córrego Bandeira.

Para atender as necessidades do empreendimento, há na fazenda três poços tubulares, todos com hidrômetro e horímetro instalados e todos com suas outorgas deferidas, conforme portarias citadas na primeira página deste parecer. O principal objetivo desses poços é o consumo humano, além do consumo agroindustrial e irrigação de jardins.

Há também uma captação em barramento, sendo esta considerada como uso insignificante, com finalidade de irrigação em campo de futebol e jardim; embora não esteja ocorrendo mais captação, foi requerida e obtida a respectiva certidão de uso insignificante (Processo nº. 026768/2020). As outras duas captações são em barramento e coletivas, feitas em nome da AUAPA - Associação dos Usuários de



Água do Ribeirão Pavões e Região, com finalidade de irrigação na horticultura e culturas anuais, para irrigar uma área de 448,1000 ha.

O primeiro ponto está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 18° 59' 26" Longitude 47° 02' 15" e o segundo ponto nas coordenadas Latitude 19° 00' 02" Longitude 47° 02' 34". Essas duas captações em área de conflito possuíam a outorga de Portaria nº. 2935/2012, que expirou em 13/09/2017. Na data de 21/07/2017 houve formalização de processo para renovação dessa outorga, através do processo nº. 19464/2017, que ainda encontra-se em análise.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na data da vistoria (03/03/2020), o proprietário informou existir intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em caráter emergencial, conforme art. 36, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, devido ao risco à integridade física dos funcionários do empreendimento, bem como ao meio ambiente.

A intervenção se refere a reparos em 0,1000 ha no extravasor de água (e proximidades) do barramento que ficou soterrado devido às chuvas, oferecendo riscos de carreamento de terra para o córrego Rangel e de a água transpor o barramento. A intervenção está localizada nas coordenadas geográficas Latitude 18° 59' 24.39" Longitude 47° 02" 16.43".

Referida intervenção foi realizada, tendo o proprietário apresentado no presente processo administrativo, a documentação necessária, tanto o ofício de comunicação, como posteriormente os documentos exigidos em processos de intervenção como PUP - Plano de Utilização Pretendida, requerimento, laudo técnico de alternativa locacional, etc. Foi também apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - para o plantio em área de 0,1000 ha, localizada na área de preservação permanente ao lado de uma das casas de bomba, com espaçamento 3x3 o que totaliza 111 mudas, que deverão ser plantadas até o início do ano de 2021, sendo a execução condicionada neste parecer.

Durante vistoria, foram observadas algumas intervenções em áreas de preservação permanente, que totalizam 0,5917 hectares. Essas intervenções ocorreram em três pontos da propriedade, sendo uma de 0,2800 ha, com casa de máquinas e equipamentos para captação hídrica e estrada de acesso, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 18° 59' 26.14" Longitude 47° 02' 18.50". A segunda intervenção se refere a 0,1700 ha em área ocupada por eucalipto e anteriormente



ocupada por pastagem, localizada nas coordenadas geográficas 18° 59' 51.02" Longitude 47° 02' 39.15". Já o último ponto se refere a estrada de acesso para captação no barramento e casa de máquinas, com área de 0,1417 ha, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 19° 00' 07.96" Longitude 47° 02' 31.59".

Foi apresentado, como informação complementar, laudo de ocupação antrópica consolidada para essas intervenções. De acordo com artigo 2º, da lei estadual 20.922/2013, a ocupação antrópica consolidada é aquela existente em data anterior a 22/07/2008. Conforme observado em vistoria, não há indícios de intervenções recentes na fazenda. Com o laudo apresentado, foi comprovado que essas ocupações ocorreram em data anterior a 22/07/2008, ficando vedada, contudo, a expansão dessas áreas.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 559,0177 hectares, possuindo 111,8953 ha de reserva legal, área não inferior a 20% da área da fazenda, sendo 19,9168 ha no próprio imóvel e o restante compensada em 70,2483 ha na Fazenda Espadilha (matrícula 21.647), localizada no município de Pratinha e 21,7302 ha compensada na Fazenda Batatal (matrícula 21.022), localizada no município de Ibiá.

As reservas são compostas por cerrado e campo, estando em bom estado de preservação. As reservas encontram-se averbadas nas matrículas e também foram apresentados os cadastros ambientais do empreendimento, tanto da Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril, através do cadastro MG-3148103-8E8D.1543.042A.4E43.BA50.E56C.EF0D.7747, como da Fazenda Espadilha, com cadastro MG-3153004-8F37.2C4A.AE3A.4E41.86EF.5AD2.AB40.6AD9 e Fazenda Batatal, cadastro MG-3129509-C942.695A.6EE2.4EF4.B458.AB9D.6C22.FD15.

Cabe ressaltar que as duas propriedades receptoras das áreas de reserva legal da Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril são dos mesmos proprietários do imóvel objeto do licenciamento ambiental e possuem o seu percentual de 20% de reserva legal coberta por vegetação nativa.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes



A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos, bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual - EPIs.

6.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suavemente ondulado, pode ocorrer a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto e bolsões de retenção de águas. Essas práticas são adotadas na propriedade. Cabe ressaltar que o plantio direto é realizado apenas para o plantio das culturas anuais.

6.3 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados na operação do empreendimento são os efluentes sanitários, oleosos e agroindustriais.

Os efluentes sanitários são tratados por biodigestores pré-fabricados, com disposição final em sumidouros. São cinco biodigestores instalados na fazenda.

O controle dos efluentes oleosos é realizado com a impermeabilização do piso e direcionamento desses efluentes para sistema de drenagem oleosa composto de caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro. A fazenda possui duas caixas SAO, sendo uma no local de lavagem de veículos e outra na área de abastecimento.

Os efluentes agroindustriais são gerados através do beneficiamento do café, batata e cebola. São direcionados para lagoas de estabilização que realizam a degradação do material orgânico para, posteriormente, ser utilizado como adubo nas lavouras, através da fertirrigação.



6.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso. Conforme já relatado no item 2, o empreendimento realiza a correta segregação dos resíduos sólidos e adota a coleta seletiva em vários pontos da propriedade.

6.5 Emissões Atmosféricas

Caracterizadas por poeira, fuligem, cinzas e fumaça preta. Para controle de poeira é realizada a umidificação das estradas e pátios através de chorumeira. A destinação da fuligem é a dispersão, já as cinzas são dispostas nos cinzeiros e direcionadas para o processo de compostagem, além da presença de filtros nas saídas das chaminés para o controle dos materiais particulados. Com relação à fumaça preta, são feitas inspeções e manutenções nas máquinas movidas a diesel e de acordo o RADA apresentado, é citado que a medida mitigadora está em consonância com a Portaria Ibama nº. 85/96.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA - referente ao licenciamento ambiental nº. 5982/2010/001/2010 – LOC - as medidas de controle dos impactos ambientais do empreendimento têm atendido à legislação vigente, sendo realizado o controle ambiental dos seguintes itens: Monitoramento dos solos, Monitoramento dos Efluentes Sanitários, Monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo, Monitoramento da Fumaça Preta.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC N°69/2011

As condicionantes da Licença de Operação em caráter corretiva - LOC nº. 69/2011- são as seguintes:



- **Item 1:** Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 2.6 do parecer único. Prazo: 1 ano.

Avaliação: Esta condicionante se refere à recomposição em 12,8572 ha de área de preservação permanente. Foi observado que boa parte da APP encontra-se em regeneração. Foi verificado no SIAM e citado no RADA dois protocolos de cumprimento desta condicionante (R20283/2012 e R434476/2013), porém, não foram encontrados nos arquivos da SUPRAM TM. Os consultores ambientais do empreendimento referentes a esses protocolos eram outros, sendo que o atual consultor informou que não houve a recomposição dos 12,8572 ha de APP, mas sim uma compensação, onde o proprietário adquiriu mais áreas nativas e propôs averbar como área protegida, sendo protocolado no IEF de Patrocínio o processo nº. 11020000031/2015, que ainda não foi vistoriado. Portanto, esta condicionante não foi cumprida conforme o exigido, sendo considerada **descumpriida**;

- **Item 2:** Implantação e/ou adequação da coleta seletiva do lixo doméstico, conforme proposto no PCA. Prazo: 120 dias.

Avaliação: Cumprido, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo 20283/2012, porém, o **cumprimento ocorreu fora do prazo**;

- **Item 3:** Adequar tanque de armazenamento de combustível aos termos da Resolução CONAMA nº. 273/00 e DN COPAM nº. 108/07. Comprovar com ART do profissional e relatório técnico. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Cumprido, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo 202831/2012, porém, o **cumprimento ocorreu fora do prazo**;

- **Item 4:** Comprovar a instalação de uma rampa concretada para lavagem de veículos, máquinas e implementos, devendo conter caixa SAO, conforme diretrizes da ABNT nº. 14.605/00. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Cumprido, conforme observado em vistoria e evidenciado no protocolo 202831/2012, porém, o **cumprimento ocorreu fora do prazo**;

Item 5: Condicionante em duplicidade com a condicionante nº. 4;

- **Item 6:** Apresentar anualmente registro de consumidor de lenha e produtos da flora junto ao IEF.



Avaliação: Cumprida, conforme evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016;

- **Item 7:** O empreendedor só poderá realizar as captações de água após análise do processo de outorga coletiva e publicação da referida portaria. Prazo: Durante vigência da licença.

Avaliação: Condicionante excluída, conforme protocolo R71768/2011.

- **Item 8:** Executar programa de automonitoramento, durante vigência da LOC. O programa compreende 7 condicionantes, que são:

1- **Manejo e Conservação do solo:** Executar práticas de conservação do solo, como bolsões, curvas de nível e plantio em nível.

Avaliação: Cumprido, conforme observado em vistoria e evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016;

2- **Uso de Defensivos Agrícolas:** Anualmente o empreendedor deverá comprovar a devolução de embalagens vazias de agrotóxicos junto ao órgão ambiental competente.

Avaliação: Cumprido, conforme evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016;

3- **Reserva Legal:** O empreendedor deverá fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de reserva legal para evitar ocorrência de incêndios. Prazo anual.

Avaliação: Cumprido, conforme observado em vistoria e evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016;

4- **Medida Compensatória e Recomposição de Área de Preservação Permanente:**

A partir da comprovação da execução do PTRF o empreendedor deve apresentar relatório técnico da evolução da recomposição para a APP e também para a medida compensatória descrita no parecer. Prazo anual.

Avaliação: Não cumprido conforme o exigido;

5- **Resíduos Sólidos:** Enviar semestralmente a Supram TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Avaliação: Cumprido parcialmente, conforme evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R 202969/2014, R232480/2014, R397452/2015 e



R167725/2016, porém, a maioria dos protocolos são anuais e não semestrais, sendo assim considerada como descumprida;

6- Esgoto Sanitário: Enviar semestralmente a Supram TMAP as análises de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Avaliação: Cumprido parcialmente, conforme evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R 202969/2014 R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016, porém, a maioria dos protocolos são anuais e não semestrais, sendo, assim, considerada como descumprida;

7- Emissão Veicular: Promover anualmente automonitoramento de veículos e máquinas próprios e/ou tercerizados movidos a óleo diesel, no termos da Portaria Ibama N°85/96.

Avaliação: Cumprido, conforme evidenciado nos protocolos R202831/2012, R 434476/2013, R 202969/2014 R232480/2014, R397452/2015 e R167725/2016.

Portanto, das condicionantes avaliadas, foi verificado cumprimento em todos os itens, exceto no item 1 do Anexo 1 e item 4 do anexo 2, além do cumprimento intempestivo dos itens 2,3,4 do Anexo 1 e cumprimento em desacordo dos itens 5 e 6 do Anexo 2. Por estes motivos, foi lavrado auto de infração 126775 (em continuação).

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Com relação às medidas de boas práticas de uso e conservação do solo, consideram-se satisfatórias as ações desenvolvidas pelo empreendimento, que incluem a manutenção das estradas, carreadores e aceiros, além do plantio direto, proporcionando maior infiltração da água, ações que diminuem o escoamento superficial.

Com relação aos seus efluentes líquidos, o tratamento sanitário é realizado por 5 biodigestores com sumidouros. Quanto às áreas com potencial geração de resíduos oleosos, todas possuem sistemas de Caixa separadoras de água e óleo. Os efluentes agroindustriais são gerados através do beneficiamento do café, batata e cebola e são direcionados para lagoas de estabilização que realizam a degradação do material orgânico para posteriormente ser utilizado como adubo nas lavouras, através da fertirrigação.



O monitoramento de emissões atmosféricas por meio das aferições de fumaça preta dos veículos automotores movidos a óleo diesel não foi realizado. Será condicionado neste parecer a realização das aferições.

O empreendimento pratica a separação dos resíduos sólidos de forma satisfatória e os destina de forma adequada para tratamento e/ou disposição final.

Assim, conforme descrito acima, os sistemas de controle ambiental apresentam eficiência satisfatória e condizente com as atividades desenvolvidas no empreendimento.

9. Controle Processual

De início, cabe destaca que, tratando-se de processo administrativo cujo escopo é a renovação de licença ambiental anteriormente concedida, há certa simplicidade documental, tendo em vista que questões como propriedade ou posse do imóvel, reserva legal (se rural), conformidade municipal, entre outras, já se encontram superadas em análise anterior.

Nesse sentido, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários nessa fase, exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 441293/2017, tendo o empreendedor utilizado a faculdade ofertada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mantendo-se o feito sob a égide da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Ademais, não há incidência, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, dos critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Outrossim, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de Renovação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 01/07/2020, pág. 8, efetivada pela SUPRAM TM.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que tange à reserva legal do imóvel rural, verifica-se que a mesma encontra-se devidamente regularizada, restando, pois, atendidas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e Teste de Estanqueidade.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram, em sua manioria, cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM – na pessoa de sua Superintendente.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril no município de Patrocínio, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Cachoeira;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Cachoeira;

Anexo III. Intervenção Ambiental na Fazenda Cachoeira;

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Fazenda Cachoeira.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) do(a)

Empreendedor: Fernando Nogues Beloni e Outros

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

CPF: 124.917.278-03

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Culturas Anuais, Horticultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Barragem de Irrigação, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Armazenamento de Produtos Agrotóxicos.

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-01-01-5, G-04-01-4, G-05-02-9, G-01-06-6, F-06-01-7, G-06-01-8

Processo: 5982/2010/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a adoção de técnicas conservacionistas do solo a fim de conter processos erosivos, conforme descrito no item 6.2.	Durante a vigência da licença
03	Realizar o cumprimento da execução do PTRF, conforme descrito no item 4.	210 dias
04	Apresentar, anualmente, relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a evolução das mudas plantadas de acordo com PTRF citado no item 4.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com horticultura e culturas anuais, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 216/2017.	Anual
06	Relatar à Supram TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após as constatações.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção de um depósito de sucatas em piso impermeabilizado, conforme relatado no item 2.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 48.017/2020, ou outro que lhe vier a substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) do(a)

Empreendedor: Fernando Nogues Beloni e Outros

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

CPF: 124.917.278-03

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Culturas Anuais, Horticultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Barragem de Irrigação, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Armazenamento de Produtos Agrotóxicos.

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-01-01-5, G-04-01-4, G-05-02-9, G-01-06-6, F-06-01-7, G-06-01-8

Processo: 5982/2010/002/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída dos biodigestores	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar com prazo anual a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da DN nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Intervenção Ambiental para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: Fernando Nogues Beloni e Outros

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

CPF: 124.917.278-03

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Culturas Anuais, Horticultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Barragem de Irrigação, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Armazenamento de Produtos Agrotóxicos.

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-01-01-5, G-04-01-4, G-05-02-9, G-01-06-6, F-06-01-7, G-06-01-8

Processo: 5982/2010/002/2017

Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	5982/2010/002/2017	11/05/2017	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAC			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAC			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Fernando Nogues Beloni e Outros	2.2 CPF: 124.917.278-03		
2.3 Endereço: Rua Sebastião Rogério, 210	2.4 Bairro:		
2.5 Município: Patrocínio	2.6 UF: MG	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s): (34) 988815976	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Fernando Nogues Beloni e Outros	3.2 CNPJ: 355.997.820-34		
3.3 Endereço: Rua Sebastião Rogério, 210	3.4 Bairro:		
3.5 Município: Patrocínio	3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s): (34) 988815976	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira	4.2 Área total (ha): 559,0177 ha		
4.3 Município/Distrito: Patrocínio	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 62.649 e 62.650. Livro: 2DQ Folha: 158 e 159 Comarca: Patrocínio			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Comarca: -	
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.: 7897600 Long: 285100	Datum: WGS Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Quebra Anzol			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Patrocínio possui 20,89 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			-



	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	-	
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)		
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infraestrutura		
	5.9.2.9 Outros	-	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total			
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro:	Folha:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	
	Longitude:	Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)		
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1000	0,1000	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha



6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semideciduosa submontana			
7.2.5 Floresta estacional semideciduosa montana			
7.2.6 Floresta estacional deciduosa submontana			
7.2.7 Floresta estacional deciduosa montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Intervenção em APP	WGS-84	23K	18° 59' 24.39"	47° 02' 16.43"

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Reparo no extravasor do barramento	0,1000

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA



Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de área menor que 10 hectares de fitofisionomia de cerrado.

As vegetações dos locais onde sofreram intervenção é característica do bioma Cerrado, com presença de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Alencar Cunha Filho
Analista Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 03/03/2020.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: Fernando Nogues Beloni e Outros

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

CPF: 124.917.278-03

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Culturas Anuais, Horticultura, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Barragem de Irrigação, Cafeicultura, Armazenamento de Combustível, Armazenamento de Produtos Agrotóxicos.

Código(s)DN 74/04: G-01-03-1, G-01-01-5, G-04-01-4, G-05-02-9, G-01-06-6, F-06-01-7, G-06-01-8

Processo: 5982/2010/002/2017

Validade: 10 anos



Coleta Seletiva



Poço Tubular



Área de beneficiamento de batata



Represa para captação de água



Biodigestor



Galpão de fertilizantes



Posto de Abastecimento



Depósitos de fertilizantes



Bombonas para armazenamento temporário de resíduos classe 1



Lavanderia de EPIs



Depósito de agrotóxicos



Outro ponto de coleta seletiva



Depósito de embalagens de óleos lubrificantes



Lavador de Veículo e Caixa SAO



Lenha utilizada na caldeira



Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos



Sucata e ferro velho espalhados ao ar livre



Outro poço tubular



Lagoa de estabilização de efluentes agroindustriais



Caldeira



Local de captação coletiva direta



Coleta Seletiva do Lixo Doméstico



Reserva Legal no próprio imóvel



Piscinão



Outra represa de captação coletiva



Bolsão



Casa de Máquinas para Captação Direta



Reserva Legal Compensada



Reserva Legal Compensada